



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PAULO SÉRGIO TELES RAMOS

**A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do
Processo Judicial.**

**Campina Grande – PB
2012**

PAULO SÉRGIO TELES RAMOS

**A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do
Processo Judicial.**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: MSc. José Pérciles Alves Pereira

**Campina Grande – PB
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

R175q Ramos, Paulo Sérgio Teles.

A qualidade técnica do laudo pericial como peça de composição do processo judicial / Paulo Sérgio Teles Ramos. – 2012.

17 f. Il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Ms. José Péricles Alves Pereira, Departamento de Contabilidade”.

1. Perícia contábil. 2. Qualidade do laudo. I. Título.

21. ed. CDD 657.45

PAULO SÉRGIO TELES RAMOS

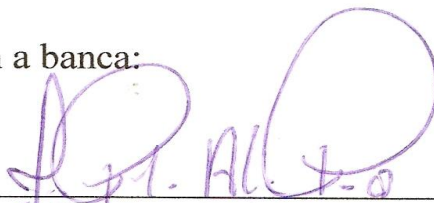
**A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do
Processo Judicial.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

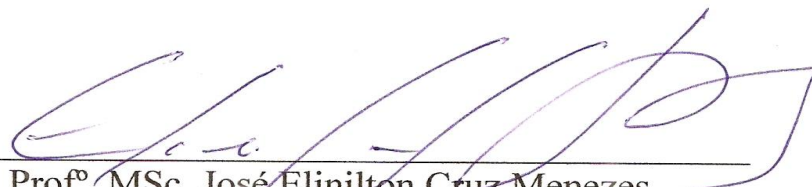


Prof.º MSc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

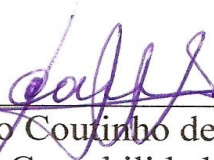
Professores que compuseram a banca:



Prof.º MSc. José Pérciles Alves Pereira
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientador



Prof.º MSc. José Elinilton Cruz Menezes
Departamento de Contabilidade - UEPB
Examinador



Prof.º MSc. Pedro Couzinho de Almeida
Departamento de Contabilidade - UEPB
Examinador

Campina Grande – PB, 28 de novembro de 2012

1. RESUMO

RAMOS, Paulo Sérgio Teles. **A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do Processo Judicial**. 2012. 16 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB, 2012.

A perícia contábil é um meio de prova que notadamente tem sido reconhecida pelo alto rigor técnico científico que é estabelecido pelo profissional de contabilidade. O objetivo do estudo é verificar a qualidade do laudo pericial contábil. A problematização da pesquisa consiste no seguinte questionamento: Qual a qualidade dos laudos periciais contábeis na cidade de Campina Grande? Como hipótese, indagou se os meios utilizados e os resultados auferidos na execução dos laudos propiciam trabalhos de qualidade. A metodologia usada foi de natureza exploratória e abordagem qualitativa. O trabalho verificou que, os laudos periciais desenvolvido na cidade de Campina Grande são de boa qualidade e contribui decisivamente nos esclarecimentos necessários para os magistrados se pronunciarem de forma justa em suas decisões.

Palavras-chaves: Perícia contábil. Qualidade dos laudos.

2. INTRODUÇÃO

O trabalho especializado que abrange a contabilidade, sobre tudo os das áreas de pericias contábeis, neste momento de uma crescente evolução econômica no Brasil, vislumbra como excelente campo de atuação. No entanto, o perito contador deve ser tecnicamente qualificado, conhecer os aspectos legais, as normas contábeis de perícia contábil, e dominar a matéria a ser analisada ou investigada, este cenário nos remete a discussão sobre como tem atuado os peritos em contabilidade.

A qualidade do profissional quase sempre dita à qualidade do trabalho que executa, existem toda via, requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada de qualidade. Um trabalho pericial deve ter: objetividade, precisão, clareza, fidelidade,

concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialização e plena satisfação da finalidade (SÁ, 2008, p. 8 e 9). Esta fala nos remete a uma reflexão sobre a importância do conhecimento técnico e teórico do perito.

Consolidando este entendimento, Sá (2008, p. 10). Declara que “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião”.

Contudo a problematização da pesquisa consiste no seguinte questionamento: Qual a qualidade dos laudos periciais contábeis na cidade de Campina Grande? Tendo como objetivo geral verificar a qualidade técnica do laudo pericial contábil. E, descrito como objetivos específicos: i) analisar se na estruturação do processo pericial contábil por parte da justiça, houve interferência na qualidade do laudo pericial; ii) verificar qual a contribuição que o laudo pericial contábil tem na decisão do juiz.

A temática desta pesquisa tem uma constante abordagem no meio científico por isso, se torna relevante, além de que, quando é realizada uma perícia leva-se em consideração os efeitos sociais decorrentes como, por exemplo: uma partilha de bens justa e honesta proporciona bem estar a todos aqueles que têm interesse na partilha.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 PERÍCIA

A expressão perícia advém do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência) bem como experiência. Segundo Sá (2008, p. 2) “Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

Nos tempos antigos o líder dos grupos já trabalhava como perito, legislador e executor de assuntos que necessitassem de sua aprovação ou auxílio. Desta forma as manifestações de averiguação sobre a verdade dos fatos buscados por meios contábeis já se manifestavam entre os Sumério-Babilônicos (habitantes da Região Mesopotâmia) por

volta de 800 a 1880 a.C. Essas manifestações surgiram da necessidade de prestação de contas da arrecadação de impostos, visto que não era possível confiar na memória de apenas um administrador que realizava todas as transações. De acordo com Silva (2009). Também há vestígios de Perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área em que já naquela época, se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas. Porém, a figura do perito, ainda que associada a árbitro, fica definida no Direito Romano primitivo, no qual o laudo do perito constituía a própria sentença. Depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se da do árbitro.

De Sá (1997:13) Relata que no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro).

Mais adiante, o código de processo civil em 1939 já estabelecia regras sobre perícia, em seguida, 1946 com o advento do decreto lei nº 9.295/46 quando foi criado o Conselho Federal de Contabilidade e institucionalizada a Perícia Contábil no Brasil.

Segundo Sá (2008, p. 7). É possível classificar as pericias em três grandes grupos gerais: perícias judiciais, perícias administrativas e perícias especiais.

Conforme Cezar Ferreira (2002, p. 3) as principais perícias judiciais são:

- a) Nas Varas Cíveis: prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórias de locação, etc.;
- b) Nas Varas Criminais: Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas, etc;
- c) Nas Varas de Família: Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais, etc;
- d) Nas Varas de Órfãos e Sucessões: Apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes, etc;
- e) Na Justiça do Trabalho: Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies;
- f) Nas Varas de Falência e Concordatas: perícias falimentares em geral;
- g) Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou Estadual: Dívidas em órgãos públicos ou questionamento sobre tributos.
- h) A perícia administrativa é a verificação contábil para apurar corrupção.
- i) A perícia especial é a perícia que se faz para a fusão de sociedades.

O poder judiciário delinea os procedimentos processuais da perícia judicial. No deferimento da perícia o juiz nomeia o seu perito e as partes indicam os seus assistentes num prazo de cinco dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito, e, no mesmo prazo os quesitos são apresentados pelas partes.

3.2 PERFIL ÉTICO-PROFISSIONAL DO PERITO CONTÁBIL

A habilitação legal e a capacidade técnico-profissional são algo imprescindível para um perito, além disto, um bom profissional na área de perícia contábil deve possuir qualidades que lhe garanta um trabalho digno, considerando a importância do seu papel em buscado amplo e completo direito e da justiça.

O Código de Processo Civil, o Código de Ética da Profissão Contábil e a NBC PP 01 - Norma Brasileira de Contabilidade Profissionais do Perito enumeram algumas qualidades e características indispensáveis ao exercício da Perícia Contábil. Imparcialidade, honestidade, independência, observador, senso crítico, zelo e sigilo.

Para Sá (2007, p. 20), o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Dentre elas: “Legal, profissional, ética e moral”. No que se diz respeito à capacidade legal, o Art. nº. 145 (CPC, 2008), dispõem que; quando aprovado o fato, se depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. A capacidade profissional é caracterizada por várias aptidões mencionadas por Sá (2007, p. 20): “Conhecimento teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiência em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; conhecimento geral de ciências afins à contabilidade; índole criativa e intuitiva”.

3.3 PROVA PERICIAL

As leis brasileiras instrumentaliza a perícia como provas; quando se observa o artigo 420 do Código de Processo Civil, o seu texto é o seguinte: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. O exame pericial envolve a inspeção de pessoas ou coisas com objetivo de verificar determinados fatos relacionados com objeto

da lide. A vistoria pericial é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar in loco o estado ou a situação de determinada coisa geralmente imóveis. A avaliação tem por finalidade a fixação de valor.

A prova pericial na prática tem por finalidade demonstrar a verdade ou não verdade de uma afirmação. Ao perito não é permitido externar, em seu laudo, sua opinião sobre o que se questiona nos autos do processo judicial. Ao Perito cabe unicamente relatar os fatos tal qual os observou.

Dentre as provas periciais, a perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil e asseverar seu estado circunstancial.

A prova pericial contábil é conceituada por Santos (1983, p. 2). “como fim último, a incutir no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado”. Dessa maneira, percebe-se que a qualidade do laudo pericial tem um fator decisivo para que o julgamento da lide seja de fato incontestável.

3.4 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O conhecimento adquirido pelo contador durante o exercício de suas atividades pericial contábil deverá permiti-lo, como perito, que seja eficaz em suas ações como colaborador da justiça, pois, ao magistrado, serão fornecidos elementos técnicos contábeis fundamentais para a solução de uma determinada demanda. E o laudo pericial contábil é o meio pelo qual o perito faz chegar às mãos do juiz tais elementos fáticos.

O Conselho Federal de Contabilidade proferiu por meio do item 13.5.1 da NBC T-13, reformulada pela Resolução CFC nº. 858/99, sobre o laudo pericial contábil. O “item 13.5 - Laudo Pericial Contábil” da Resolução CFC nº 858/99 foi revogado pela Resolução CFC nº 1041/05, que aprovou a NBC T-13. 6 – Laudo Pericial Contábil. De acordo com a norma em vigor, o exposto em seu item 13.6.1.3 está assim redigido: “Laudo pericial contábil é uma peça escrita, na qual o perito contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e minudências que envolvam a demanda”.

O laudo pericial não tem uma padronização na sua composição, no entanto, existem formalidades de ordem lógica na sua estrutura. Segundo Sá (2008, p. 38) Um laudo deve ter em sua estrutura os seguintes elementos: Prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinaturas do perito, anexos e pareceres (se houver). Observa-se que essa estrutura oferece ao perito desenvolver de forma organizada seu lado, além de permitir aos leitores um maior entendimento do processo.

A Norma NBC TP 01 coloca que a estrutura do Laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

4. METODOLOGIA

A metodologia usada para realização do trabalho foi uma pesquisa de campo que tem como seu principal objetivo observar os fatos e fenômenos exatamente como ocorrem no real, à coleta de dados referentes aos mesmos e, finalmente, à análise e interpretação desses dados, com base numa fundamentação teórica consistente, objetivando compreender e explicar o problema pesquisado.

Pode-se considerar que a pesquisa é de natureza exploratória porque envolve pessoas que têm experiências práticas com o problema pesquisado. Dessa forma, este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, além de ser uma pesquisa de abordagem qualitativa.

Cabe destacar como limitação da pesquisa a dificuldade de realizá-la devido o grande volume de trabalhos nos cartórios e os funcionários não dispunha de tempo para que fosse feito uma pesquisa mais abrangente.

5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa foi realizada no Tribunal de Justiça da Paraíba e no Tribunal Regional do Trabalho 13ª região da cidade de Campina Grande, em meados do mês de outubro e início de novembro de 2012. Nesta pesquisa visou obter as seguintes informações:

A quantidade mensal de processos em perícia contábil, critério de nomeação dos peritos, quem realmente escolhe os peritos, a existência de um banco de dados ou arquivos de currículos, o número de peritos efetivamente utilizados e a qualidade dos laudos periciais.

As unidades da justiça visitadas foram as seguintes:

TABELA 1: Número de processos por unidade

UNIDADE	NÚMERO	JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS	PROCESSOS CONTÁBEIS
VARA	1ª	CÍVEL	3131	22
VARA	3ª	CÍVEL	2412	4
VARA	5ª	CÍVEL	3684	3
VARA	8ª	CÍVEL	3625	6
VARA	5ª	TRABALHISTA	275	1
VARA	1ª	TRABALHISTA	28	0
TOTAL				36

Fonte: elaboração própria 2012

O número de processos contábeis, ou seja, pericias efetivamente realizada em relação ao número de processos executados por cada vara é bem pequeno porque a maioria dos processos são enviados ao departamento de contadoria para efetuar cálculos considerados simples.

TABELA 2: Critério de nomeação dos peritos

UNIDADE	VARA	JUSTIÇA	CRITÉRIO DE NOMEAÇÃO
VARA	1ª	CÍVEL	O critério utilizado para nomeação observa-se essencialmente a qualidade técnica do trabalho, a pontualidade na apresentação dos trabalhos e a honestidade.
VARA	3ª	CÍVEL	Geralmente utilizam-se os seguintes critérios: confiança, experiência, pontualidade na apresentação dos trabalhos.
VARA	5ª	CÍVEL	Sempre é utilizado como critério de nomeação a confiança, afinidade pessoal, a experiência e a pontualidade na apresentação do trabalho.
VARA	8ª	CÍVEL	Utiliza o banco de dados do tribunal, faz a nomeação através do currículo.
VARA	5ª	TRABALHISTA	Resolveu não criterizar porque praticamente não há resolução de perícias.
VARA	1ª	TRABALHISTA	Não houve resolução de perícias.

Fonte: elaboração própria 2012

Em todas as unidades pesquisadas os funcionários responderam que os juízes mais levam em consideração, com exceção da 8ª vara cível, na nomeação dos peritos, e a pontualidade na apresentação dos trabalhos. Isso nos leva a observar que a resolução do processo no tempo estipulado é o mais importante e não a qualidade que o trabalho poderia proporcionar para as partes envolvidas.

TABELA 3: Escolha dos peritos

UNIDADE	VARA	JUSTIÇA	QUEM FAZ A ESCOLHA DOS PERITOS
VARA	1ª	CÍVEL	OUTROS FUNCIONÁRIOS DA VARA
VARA	3ª	CÍVEL	JUIZ
VARA	5ª	CÍVEL	JUIZ
VARA	8ª	CÍVEL	JUIZ
VARA	5ª	TRABALHISTA	JUIZ
VARA	1ª	TRABALHISTA	JUIZ

Fonte: elaboração própria 2012

A escolha dos peritos na maioria das unidades é requisitada pelo juiz como deixa claro o (art. 421 do CPC) que diz “O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo”. No entanto, verificou-se que nem todas as unidades

adotam o procedimento estipulado pela lei, o que leva a ser observado que não é dado à importância devida que atividade profissional do perito-contador estabeleceu, como auxiliador da justiça.

TABELA 4: Peritos utilizados nas perícias

UNIDADE	VARA	JUSTIÇA	O NÚMERO DE PERITOS UTILIZADOS NAS PERÍCIAS
VARA	1ª	CÍVEL	10
VARA	3ª	CÍVEL	01
VARA	5ª	CÍVEL	04
VARA	8ª	CÍVEL	03
VARA	5ª	TRABALHISTA	01
VARA	1ª	TRABALHISTA	00

Fonte: elaboração própria 2012

No página eletrônica do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualmente há um cadastro de peritos em várias especialidades, e na área de contabilidade encontram-se cadastrados trinta e cinco peritos, na 13ª região da Justiça do Trabalho em Campina Grande não houve como precisar quantos peritos cadastrados já que pouquíssimos são utilizados. O que se pode observar através dos números obtidos através desta pesquisa no que se respeito aos peritos utilizados, é que um número muito baixo de profissionais consegue realizar trabalhos periciais.

Quesito 1: A fundamentação do processo pericial atende as normas periciais contábeis?

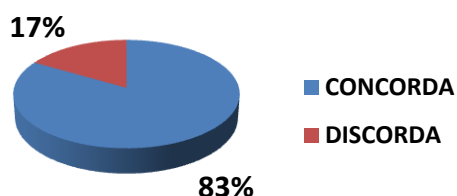


Gráfico 1: Normas periciais
Fonte: Elaboração própria

Quesito 2: As respostas aos quesitos são bem elaboradas?

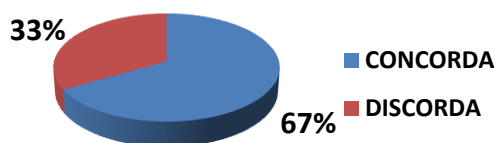


Gráfico 2: Respostas aos quesitos
Fonte: Elaboração própria

Quesito 3: A contextualização do laudo proporciona uma leitura de fácil entendimento?

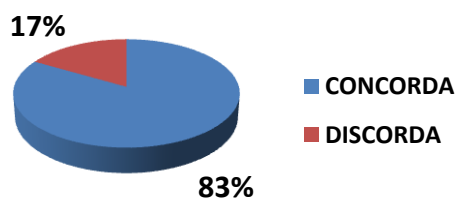


Gráfico 3: Contextualização do laudo
Fonte: Elaboração própria

Quesito 4: Os laudos periciais demonstram possuir ter uma boa formatação?

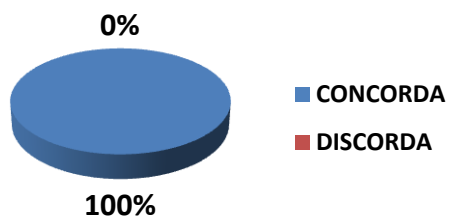


Gráfico 4: Formatação do laudo
Fonte: Elaboração própria

Quesito 5: A conclusão dos laudos contribui efetivamente para a decisão dos Juízes?

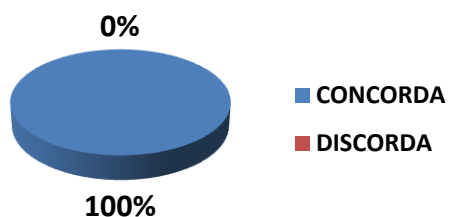


Gráfico 5: Conclusão do laudo
Fonte: Elaboração própria

Os resultados obtidos pela pesquisa denota que os laudos periciais não fogem aos requisitos que deve contê-lo, de forma geral, os Técnicos e os Juizes dos cartórios ao qual estão inseridas as varas judiciais, consideraram os trabalhos realizados pelos peritos de Campina Grande de boa qualidade.

A pesquisa revela que 83% (oitenta e três por cento) concordam que os peritos atendem as normas periciais contábeis na elaboração dos laudos; 67% (sessenta e sete por cento) dos entrevistados responderam que as respostas aos quesitos são bem elaboradas; 83% (oitenta e três por cento) concorda que os textos dos laudos são de fácil entendimento; 100% (cem por cento) admitem que os laudos possuam boa estética e 100% (cem por cento) atribuem que a conclusão dos laudos contribui efetivamente na decisão dos juizes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto através deste trabalho podemos observar a evolução da perícia contábil no decorrer dos anos, além disso, sua contribuição como auxiliadora da justiça e os benefícios que trazem a sociedade diante das controvérsias esclarecidas de forma justa e imparcial. A pesquisa verificou que os laudos periciais desenvolvido na cidade de Campina Grande são de boa qualidade, atribuindo-lhe, atendimento das normas, boa contextualização, estética exemplar e uma contribuição decisiva nos esclarecimentos necessários para os magistrados se pronunciarem de forma justa em suas decisões.

7. ABSTRACT

The accounting expertise is a form of evidence that has been notably recognized for its high technical scientific rigor that is established by the professional accounting. The objective of the study is to assess the quality of the accounting expert report. The questioning of the research is the following question: What is the quality of expert reports accounting in the city of Campina Grande? As a hypothesis, inquired whether the means used and the results recorded in the execution of the reports, provide for quality work. The methodology used was exploratory and qualitative approach. The study found that the expert reports developed in the city of Campina Grande are of good quality and contributes decisively clarifications necessary for judges to comment fairly on their decisions.

Keywords: accounting expertise. Quality reports.

8. REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE– CFC. **Princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas de Perícia Contábil**. Resolução n.º 858. Brasília, CFC, 1999.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC, **Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973**).

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR – CEPC (**Nova denominação dada pelo art. 1º da resolução CFC 1.307/2010**).

MELLO, Daniel. **Perícia Contábil: aspectos técnicos, legais e ética PERÍCIA**. Disponível em: <www.fasb.edu.br/revista/index.php/ideia/article/view/45/31> Acesso em: 15 dez. 2008. 02h14min.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José; BRITO, Cristiane Pereira. A competência profissional de peritos-contadores no desenvolvimento da prova pericial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, DF, ano 36, nº. 165, maio/junho 2007.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José; MEDEIROS, Thaís Alves. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito-contador na visão dos magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, ano 35, nº. 159, maio/junho 2006.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2007.

Princípios fundamentais e Normas brasileiras de contabilidade – Auditoria e Perícia. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de, **Perícia Contábil Judicial: Uma análise crítica**. Disponível em: <http://www.apjep.org.br>

TRAVASSOS, Silvana Karina de Melo. **Perícia contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial**. **Revista Tem@, Campina Grande v. 8, número 12 - Janeiro / Junho 2009**.